



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:757 — Transfere dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério para 1923-1924 a quantia de 840\$, destinada a gratificações ao analista e ajudantes de analistas da Direcção Geral das Alfândegas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:758 — Autoriza a fundação do Clube Náutico dos Oficiais e Aspirantes da Armada.

Decreto n.º 9:759 — Determina a composição provisória da comissão técnica de electricidade e comunicações.

Decreto n.º 9:760 — Manda acumular as funções de inspector das construções navais da marinha mercante com as de chefe das 2.ª e 3.ª Secções da 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante.

Portaria n.º 4:064 — Altera a lotação do torpedeiro *Lis*.

Portaria n.º 4:065 — Manda passar ao estado de meio armamento o contra-torpedeiro *Tãmeja*.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 5.º do decreto n.º 9:746, que regula a forma de provimento dos lugares dos conservadores dos museus de arte.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:757

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e visto que no Orçamento do referido Ministério aprovado para o corrente ano económico se encontra previsto o facto de as funções de analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas serem desempenhadas por empregados do quadro interno aduaneiro: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 1.200\$ e 1.500\$ inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o actual ano económico, respectivamente para «1 analista» e «2 ajudantes de analista, a 750\$», as quantias de 360\$ e 480\$, na totalidade de 840\$, importância que constituirá dotação da rubrica «Abonos variáveis—Para gratificações ao analista e ajudantes de analistas da Direcção Geral das Al-

fândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas observações 6.ª e 7.ª da tabela I anexa ao decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918», do artigo 69.º do citado capítulo 15.º do aludido orçamento.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 9:758

Tendo sido extinto o Clube dos Aspirantes de Marinha, em conformidade com o artigo 70.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903, em consequência do estabelecimento do internato da Escola Naval; mas

Considerando a incontestável vantagem de promover o desenvolvimento dos desportos náuticos na marinha, e tendo ainda em atenção os actuais recursos do Estado, que não permitem constituir na Escola Naval uma secção de desporto náutico com os necessários requisitos;

Considerando que o Estado tem poderosamente concorrido até hoje com importantes auxílios para a manutenção do referido Clube hoje extinto;

Considerando os inestimáveis serviços que o Clube dos Aspirantes de Marinha, durante um periodo de trinta e seis anos, prestou à instrução profissional dos oficiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a fundação do Clube Náutico dos Oficiais e Aspirantes da Armada, destinado à prática de desportos náuticos pelos referidos oficiais e aspirantes, condicionada essa fundação à prescrição de o Clube prestar à Escola Naval todo o seu concurso material e orgânico para a instrução náutica dos aspirantes da armada sob a direcção dos respectivos instrutores nos exercícios que forem ordenados.

Art. 2.º É condição para a fundação deste Clube a transferência para a sua posse de todo o material e fundos que pertenceram ao extinto Clube dos Aspirantes de Marinha, bem como é condição necessária que da sua direcção faça parte um dos oficiais instrutores da Escola Naval.

Art. 3.º Passam para o Clube Náutico dos Officiais e Aspirantes da Armada os benefícios e auxílios que o Estado concedia ao extinto Clube dos Aspirantes de Marinha.

Art. 4.º Fora do regime da vida escolar dos aspirantes e sem prejuízo da mesma, a direcção do Clube dirige livremente o exercício dos desportos náuticos, utilizando independentemente o material do Clube.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Fernando Augusto Pereira da Silva.*

Decreto n.º 9:759

Considerando que não existe actualmente o número suficiente de officiais especializados em electricidade e radiotelegrafia de patente inferior ao director dos Serviços de Electricidade e Comunicações para constituir a Comissão Técnica de Electricidade e Comunicações: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que a referida Comissão Técnica de Electricidade e Comunicações fique provisoriamente constituída pelo lente da cadeira de electricidade e telegrafia da Escola Naval, pelos instrutores de telegrafia e de electricidade da Escola Prática de Torpedos e Electricidade, e pelos restantes officiais indicados no artigo 129.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, aprovado pelo decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924, servindo de presidente o official mais graduado e antigo, e de secretário o menos graduado e antigo.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Fernando Augusto Pereira da Silva.*

Decreto n.º 9:760

Considerando que, emquanto não tiver maior desenvolvimento no país a indústria das construções navais da marinha mercante e de pescas e respectivas escolas, não há necessidade de empregar grande número de officiais nos correlativos serviços de inspecção e fiscalização e de repartição: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que o inspector das Construções Navais da Marinha Mercante, designado no artigo 169.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha de 23 de Maio de 1924, acumule, provisoriamente, as funções de chefe da Secção de Fiscalização Naval Mercante com as de chefe das 2.ª e 3.ª Secções da 2.ª Reparti-

ção da Direcção da Marinha Mercante, indicadas no artigo 173.º do citado regulamento geral orgânico.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Fernando Augusto Pereira da Silva.*

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 4:064

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do torpedeiro *Lis* seja aumentada de três segundos artilheiros ou grumetes artilheiros.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

(Visto em 31-5-924).

Portaria n.º 4:065

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contra-torpedeiro *Tamega* passe ao estado de meio armamento.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

(Visto em 31-5-924).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

2.ª Repartição

Por ordem superior novamente se publica o artigo 5.º do decreto n.º 9:746, publicado no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 29 de Maio último:

Artigo 5.º O júri dos concursos, que será presidido pelo presidente do Conselho de Arte e Arqueologia da circunscrição a que pertencer a vaga em aberto, é constituído por um vogal do referido Conselho, escolhido por essa colectividade, e por um vogal do mesmo ou doutro Conselho de Arte e Arqueologia, designado pelo Ministro da Instrução Pública.

Direcção Geral de Belas Artes, 2 de Junho de 1924.—O Director Geral, *Augusto César Ferreira Gil.*